



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2014  
CONVITE Nº 023/2014**

**1. PREÂMBULO**

**1.1. O MUNICÍPIO DE PAPANDUVA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.533/0001-01, com sede na rua Sérgio Glevinski, nº 134, centro, em Papanduva/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Dario Schicovski**, **CONVIDA** essa conceituada empresa a participar do presente certame licitatório, na modalidade de Convite para Compras e Serviços, do tipo **MENOR PREÇO**, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei 8.666/93 e suas atualizações.

**1.2.** Os envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas de preço dos proponentes serão recebidos, impreterivelmente, até o dia **18 de março de 2014, até às 13:40 horas**, no Departamento de Licitações e Compras do Município de Papanduva/SC, junto ao Centro Administrativo Municipal, localizado à rua Sérgio Glevinski, nº 134, centro, Papanduva/SC

**1.3.** A reunião da Comissão de Licitações para a abertura dos envelopes terá início às 13:55 horas, do dia 18 de março de 2014, na sala de licitações.

**2. OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem por objetivo contratar serviços de publicidade institucional através de jornal, para divulgação das ações, programas, informativos, campanhas educativas e de orientação social do município de Papanduva/SC, a saber:

**Item 01** – 50.000,00 cm<sup>2</sup> (cinquenta mil centímetros quadrados) Publicidade institucional em jornal de circulação **municipal**, com veiculação no mínimo semanal, com fonte do título 12 (doze) e do texto 10 (dez) ao **preço máximo de R\$ 1,00** (um real) o centímetro quadrado;

**Item 02** – 20.000,00 cm<sup>2</sup> (vinte mil centímetros quadrados) Publicidade institucional em jornal de circulação **regional**, com veiculação no mínimo semanal, com fonte do título 12 (doze) e do texto 10 (dez) ao **preço máximo de R\$ 1,00** (um real) o centímetro quadrado.

**2.2.** Os anexos abaixo relacionados fazem parte deste edital para todos os fins e efeitos:

Anexo I: Relação dos Itens da Licitação

Anexo II: Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da CF.

Anexo III: Modelo de declaração firmando que não possui em seu quadro social servidor público do município de Papanduva/SC

Anexo IV: Modelo de declaração de inidoneidade

Anexo V: Minuta de Contrato.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Além das empresas convidadas pela Administração, poderão participar do presente, empresas cadastradas na unidade promotora do certame, que manifestarem interesse com antecedência de até 24 horas antes do prazo previsto para entrega das propostas, desde que tenham o certificado de registro cadastral válido.



#### **4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**4.1.** Os proponentes deverão apresentar toda sua documentação, inclusive a proposta de preços, por intermédio de seu representante legal ou procurador, este devidamente credenciado.

**4.2.** Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que estas sejam autenticadas por cartório competente ou por servidor público do Município de Papanduva/SC, ou ainda por publicação em órgão oficial.

**4.3.** A falta de entrega da documentação no dia, hora e local estabelecidos, implicará desistência de participação no certame.

**4.4.** A documentação para habilitação e a proposta financeira deverá ser apresentada em envelopes distintos, opacos, lacrados e endereçados à Comissão de Licitações.

**4.4.1.** Os envelopes contendo a documentação para habilitação e a proposta terão o seguinte endereçamento:

**4.4.2. Envelope (1) de Habilitação:**

**MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2014**

**MODALIDADE: Convite p/ Compras e Serviços Nº 023/2014**

**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):**

**4.4.3. Envelope (2) de Proposta:**

**MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2014**

**MODALIDADE: Convite p/ Compras e Serviços Nº 023/2014**

**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):**

#### **5. ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

Na fase de habilitação, os proponentes deverão apresentar, sem exceção a documentação descrita a seguir.

##### **5.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**5.1.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;

**5.1.2.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

**5.1.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**5.1.4.** Certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede da proponente;

**5.1.5.** Prova de regularidade fiscal, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**5.1.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho,

aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, segundo alteração dada ao Art. 29, da Lei nº 8.666/1993, pela Lei nº 12.440/2011.

**OBS.:**

- a) Os empresários, microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida nos subitens acima, **mesmo que esta apresente alguma restrição** (cfm. art. 43 da LC 123/2006).
- b) Apresentar **Declaração**, quando for o caso, de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. O proponente deverá incluir no envelope nº **01** Documentação para Habilitação, **comprovação de seu enquadramento como Microempresa** (inciso I do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006) ou Empresa de Pequeno Porte (Inciso II Lei Complementar nº 123/2006) através da **Certidão Simplificada** emitida pelo órgão competente.

**5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

5.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, suas alterações, se houver.

5.3 Declaração firmando cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF (ou seja: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos). (**modelo Anexo II**).

5.4 Declaração que **não** se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (**modelo anexo III**);

5.5 As proponentes deverão apresentar declaração de que não possuem em seu quadro social funcionários públicos desta municipalidade. (**modelo Anexo IV**)

**6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

6.1. **No envelope nº 2**, a proponente, a qual deverá preencher adequadamente sua qualificação, inserirá sua proposta de preços, em uma via, sem rasuras ou emendas, assinada por seu representante legal, devidamente identificado.

6.2. O prazo de validade da proposta, que deverá constar desta, não poderá ser inferior a 60 DIAS a contar da data limite para entrega dos envelopes.

6.3. Em caso de divergência entre o preço unitário e total cotado, prevalecerá o unitário. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

6.4. O valor máximo aceito nas propostas será de **R\$ 1,00** (um real) por centímetro quadrado, para o item **01** e **R\$ 1,00** (um real) por centímetro quadrado, para o item **02**.

6.5. A proposta deverá ser elaborada de acordo com o previsto nos itens 6.1 a 6.5 e conforme o previsto no artigo 48, inciso I, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sob pena de desclassificação.

## 7. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. A Comissão de Licitações receberá os envelopes dos proponentes até a data e horário definido no preâmbulo.

7.2. Na data e horário estabelecidos, a Comissão de Licitação iniciará a abertura dos envelopes nº 1, contendo a documentação para habilitação dos proponentes.

7.3. Os envelopes, assim como os documentos nele inseridos, serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes dos proponentes presentes.

7.4. A Comissão de Licitações realizará análise das habilitações, registrando em ata todas as declarações e/ou impugnações feitas pelos representantes dos proponentes presentes.

7.5. É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na habilitação ou na proposta, salvo na hipótese prevista no item 7.16.

7.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do empresário, microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão de Licitações suspenderá a decisão de habilitação, neste tocante, até o momento da declaração de vencedor (item 7.16). (Cfm. §1º do art. 43 da LC 123/2006).

7.6.1. Em constatando a Comissão de Licitações, que a restrição na comprovação da regularidade fiscal, de que trata o item 7.6, refira-se à falsidade, deve inabilitar o licitante, oficiar o Ministério Público e propor processo administrativo visando à declaração de inidoneidade da empresa. (Tal disposição aplica-se em qualquer hipótese de falsidade documental).

7.7. Havendo apresentação de impugnação, a reunião poderá ser suspensa, designando-se nova data para o julgamento das habilitações.

7.8. Não havendo impugnações, e não sendo necessárias diligências, será desde logo proferido o julgamento das habilitações.

7.9. Serão devolvidos os envelopes, devidamente lacrados, contendo a proposta de preços dos proponentes inabilitados.

7.10. **Havendo desistência expressa do prazo recursal** por parte de todos os proponentes, devidamente consignado em ata, a Comissão de Licitações, na mesma reunião, procederá à abertura dos envelopes

contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados ou com a decisão de habilitação suspensa (item 7.6).

7.11. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após a fase de julgamento, ou no caso do item 7.16.1.

7.12. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente acatado pela Comissão de Licitações.

7.13. Abertos os envelopes contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes dos proponentes presentes, procedendo-se, após, a leitura de cada uma delas.

7.14. As propostas em conformidade com o edital serão classificadas pela Comissão de Licitações de acordo com os critérios de julgamento definidos no item 8 deste edital.

7.15. Declarado o vencedor e inexistindo recursos pendentes de julgamento, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação do resultado.

7.15.1. Havendo desistência expressa do prazo recursal por parte de todos os proponentes, devidamente consignado em ata, a Comissão de Licitações declarará o nome do proponente vencedor, sendo, ao final, lavrada ata circunstanciada.

7.16. Declarado o vencedor e, em estando a decisão de sua habilitação suspensa, nos moldes do item 7.6, será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis (prorrogáveis, por igual prazo, por uma única vez, a critério da Comissão), para regularização da documentação, ocasião em que a Comissão poderá, a seu critério, designar data para nova Sessão, a fim de anunciar a decisão de habilitação do vencedor e conceder prazo para a interposição de recursos, ou, fazê-lo por meio de divulgação na imprensa oficial ou intimação pessoal dos proponentes.

7.16.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.16, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 15 deste edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (cfm. §2º do art. 43 da LC 123/2006).

## 8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. No julgamento das propostas, a Comissão de Licitações levará em consideração o critério **MENOR PREÇO**, obedecendo às normas e condições do edital e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fazendo a classificação das propostas em ordem crescente de preços.

8.2. Verificada a condição de empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência de contratação para os empresários, microempresas ou empresas de pequeno porte.

8.2.1. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelos empresários,

microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**8.2.2.** Para efeito do disposto no item 8.2.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) o empresário, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, **no prazo máximo de 24 horas**, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação do empresário, microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido 8.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e) O disposto neste item (8.2) somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- f) Na hipótese do representante do empresário, microempresa ou empresa de pequeno porte não se fizer presente na sessão, a Comissão deve suspender a Sessão e intimar o representante para que exerça o direito de preferência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.3.** Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas proferidas por empresas não enquadradas na condição de preferência (prevista no item 8.2), será utilizado como critério de desempate o sorteio público.

**8.4.** Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais proponentes.

## **8.5. DA CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.5.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem as condições estabelecidas no Edital e que forem superiores aos valores orçados pela administração, que são os constantes na cláusula 2ª deste Edital.
- b) Forem manifestamente inexequíveis, de acordo com o estabelecido no artigo 48, inciso I e II da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993.
- c) Em caso de empate será observado o item 8.2 e 8.3 deste edital.

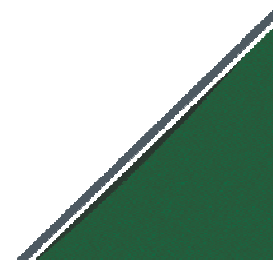
## **9. DA ADJUDICAÇÃO**

9.1. O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente classificado em primeiro lugar, de acordo com o critério de julgamento fixado.

9.2. O proponente vencedor, após homologação e adjudicação, será contactado para assinatura do contrato e iniciar a prestação dos serviços.

## **10. DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. Do Reajuste



10.1.1. Será admitido reajuste ou atualização de valores, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada, que dispõe:

I. Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II. por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...).

10.1.2. Em caso de prorrogação do contrato decorrente do presente certame, os valores poderão ser reajustados e atualizados, com base no IGPM positivo acumulado dos últimos 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

10.1.3. O contrato ainda poderá sofrer acréscimos ou supressões, em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, à critério do Município, conforme art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

10.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com a data prevista e na ordem cronológica, que poderá ser de no máximo trinta dias a contar da execução do objeto licitado, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, verificação da regularidade do Fornecedor perante os órgãos fazendários; bem como apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento do INSS, FGTS e demais tributos exigidos pela legislação pertinente em vigor, das respectivas competências.

## 11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1. A execução dos serviços será conforme **solicitação** do município

11.2. Os serviços, objeto do presente Processo Licitatório, deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2014.

## 12. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

12.1. O Município ficará obrigado a:



a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do material entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **13. DAS RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE VENCEDORA**

**13.1.** Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a Municipalidade ou a terceiros.

**13.2.** Manter, durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades prestadas pelo presente Processo Licitatório;

**13.3.** Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

### **14. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. A relação contratual decorrente do presente Processo Licitatório poderá ser rescindida, além das hipóteses previstas em outros itens, nos seguintes casos:

14.1.1. Unilateralmente pela Administração, nas hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.1.3. Judicialmente, por qualquer das partes, nas hipóteses em que a legislação permita.

14.2. Nos casos em que haja inexecução total ou parcial do contrato, a rescisão deste pela Administração não inibe a aplicação das penalidades definidas no item seguinte.

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais, isolada ou conjuntamente:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa, pela recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar ordens de aquisição, dentro do prazo estabelecido, em valor correspondente a 2% do valor do contrato, não se aplicando à empresa remanescente que não aceitar os termos do contrato, em substituição à vencedora da licitação.

15.1.3. Multa pelo não fornecimento do objeto do contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% do valor do contrato.

15.2. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações prestadas, a empresa licitante sofrerá além da sua declaração de idoneidade, uma das sanções abaixo descritas, sem prejuízo das penalidades acima previstas:

15.2.1. Desclassificação, se a licitação encontrar-se em fase de julgamento;

15.2.2. Não adjudicação dos serviços.

### **16. DOS RECURSOS**

16.1. Os recursos interpostos no curso do presente processo licitatório serão dirigidos ao Prefeito Municipal



de Papanduva/SC nas hipóteses e prazos previstos nos arts. 41 e 109, com ressalva do disposto no § 6º do mesmo artigo, ambos da Lei de Licitações, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, para julgamento.

**16.2.** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo (contra-arrazoar) no prazo de 02 (dois) dias úteis.

## **17. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

17.1. Os recursos financeiros serão próprios do Município, do exercício financeiro de 2014, projeto atividade 2.006 Manutenção da Secretaria de Administração, Elemento de Despesa 3.3.90.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Este Convite p/ Compras e Serviços será afixado, para conhecimento e consulta pelos interessados, no quadro de avisos do Município de Papanduva/SC

**18.2.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei de Licitações.

**18.3.** Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

**18.4.** Não haverá pagamentos antecipados.

**18.5.** Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência e recuperação judicial (nova denominação de concordata).

**18.6.** Informações, integra do Edital e esclarecimentos a respeito do presente edital poderão ser obtidos no Departamento de Compras do Município de Papanduva/SC, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00, ou pelo fone 47 3653 2166, até o último dia previsto para entrega dos envelopes.

Papanduva/SC, em 07 de março de 2014.

---

Dario Schicovski  
Prefeito Municipal

Visto e aprovado pela Procuradoria do Município

---

Orlando Marcelo Vieira  
OAB/SC 14035B

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DE PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS POR ITEM**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2014**  
**CONVITE Nº 023/2014**

Item	Qtd.	Descrição do Produto	Preço Unit. Máximo R\$	Preço Total R\$
01	50.000 cm <sup>2</sup>	Publicidade institucional em jornal de circulação <b>municipal</b> , com veiculação no mínimo semanal, com fonte do título 12 (doze) e do texto 10 (dez)	<b>1,00</b>	50.000,00
02	20.000 cm <sup>2</sup>	Publicidade institucional em jornal de circulação <b>regional</b> , com veiculação no mínimo semanal, com fonte do título 12 (doze) e do texto 10 (dez)	<b>1,00</b>	20.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>70.000,00</b>





**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO  
INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2014  
CONVITE Nº 023/2014**

..... inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade n.º ..... CPF n.º ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( ).

\_\_\_\_\_ data

\_\_\_\_\_ Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIAL SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2014**  
**CONVITE N.º 023/2014**

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório na modalidade de Convite do município de Papanduva/SC, que não possuímos em nosso quadro social nenhum Servidor Público, Dirigente ou Secretário do Município de Papanduva.

---

data

---

Representante Legal



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2014**  
**CONVITE N.º 023/2014**

DECLARAMOS para os devidos fins que a empresa, .....  
CNPJ..... não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da  
Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal

\_\_\_\_\_

data

\_\_\_\_\_

Representante Legal

**ANEXO V  
MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2014  
CONVITE Nº 023/2014**

Pelo presente instrumento de contrato, o MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na rua Sérgio Glevinski, nº 134 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.533/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Dario Schicovski, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ..... estabelecida na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por seu ....., Senhor ....., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços para ..... em decorrência do Processo nº 023/2014, de .../.../....., e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATADO**

O objeto do presente é a contratação da prestação de serviços de publicidade institucional através de jornal, para divulgação das ações, programas, informativos, campanhas educativas e de orientação social do município de Papanduva/SC, a saber:.....

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

A execução dos serviços será conforme **solicitação** do município. Os serviços, objeto do presente Processo Licitatório, deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

III.1 - Será admitido reajuste, ou atualização de valores, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

III.2 - Em caso de prorrogação do contrato decorrente do presente certame, os valores poderão ser reajustados e atualizados, com base no IGPM positivo acumulado dos últimos 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

III.3. - O contrato ainda poderá sofrer acréscimos ou supressões, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, à critério do Município, conforme art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

III.3.1 - Os pagamentos serão realizados de acordo com a data prevista na ordem cronológica disposta em Decreto, que poderá ser de no máximo trinta dias a contar da execução do objeto licitado, acompanhada da respectiva Nota Fiscal.



III.3.2 - Os pagamentos somente serão liberados mediante verificação da regularidade do Fornecedor perante os órgãos fazendários; bem como apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento do INSS e FGTS e demais tributos exigidos pela legislação pertinente em vigor, das respectivas competências.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

IV.1 - O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

IV.2 - O prazo previsto no item anterior, poderá ser prorrogado, à critério da Municipalidade, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ORÇAMENTO**

V.1 - Os recursos financeiros serão próprios do Município, do exercício financeiro de 2014, projeto atividade 2.006 Manutenção da Secretaria de Administração, Elemento de Despesa 3.3.90.

#### **CLÁUSULA SEXTA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO**

VI.1 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

VII.1 - Promover o acompanhamento da prestação dos serviços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

VII.2 – Disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços;

VII.3 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

VIII.1 - A CONTRATADA, assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a Municipalidade ou a terceiros.

VIII.2 - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades prestadas pelo presente Processo Licitatório.

VII.3 - A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

IX.1 - A relação contratual decorrente do presente Processo Licitatório poderá ser rescindida, além das hipóteses previstas em outros itens, nos seguintes casos:

IX.1.1 - Unilateralmente pela Administração, nas hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

IX.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

IX.1.3. Judicialmente, por qualquer das partes, nas hipóteses em que a legislação permita.

IX.2 - Nos casos em que haja inexecução total ou parcial do contrato, a rescisão deste pela Administração não inibe a aplicação das penalidades definidas no item seguinte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

X.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais, isolada ou conjuntamente:

X.1.1. Advertência;

X.1.2. Multa, pela recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar ordens de aquisição, dentro do prazo estabelecido, em valor correspondente a 2% do valor do contrato, não se aplicando à empresa remanescente que não aceitar os termos do contrato, em substituição à vencedora da licitação.

X.1.3. Multa pelo não fornecimento do objeto do contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% do valor do contrato.

X.2. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações prestadas, a empresa licitante sofrerá além da sua declaração de idoneidade, uma das sanções abaixo descritas, sem prejuízo das penalidades acima previstas:

X.2.1. Desclassificação, se a licitação encontrar-se em fase de julgamento;

X.2.2. Não adjudicação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

XI.1. DIREITOS DO MUNICÍPIO: receber os serviços como contratado, receber notas fiscais.

XI.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: efetuar os pagamentos contratados.

XI.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: prestar os serviços contratados, recolher e pagar os tributos que são de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO**

XII.1. Este contrato é vinculado ao Convite nº 023/2014, que lhe deu origem, à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em suas omissões e/ou dúvidas suscitadas, bem como a proposta da contratada.

XII.2. A CONTRATADA obriga-se, no período de execução, manter as cláusulas exigidas para habilitar-se ao certame licitatório que lhe deu origem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

XIII.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.



Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

XIV.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços contidos no objeto desta Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

XV.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Papanduva, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Papanduva/SC,        de                de 2014.

Contratante

Contratado

Testemunhas

Nome

Nome

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

Orlando Marcelo Vieira  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 14035B

